



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 046/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA LC2 MIDIA DIGITAL LTDA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, em exercício, Sra. Tania Marcia de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 4.152.211 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 036.786.649-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LC2 MIDIA DIGITAL LTDA ME**, empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.777.727/0001-94, com sede na Rua Anita Garibaldi, 270, Sala 28, Centro, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Juliano Baldissera, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.337.033 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 052.435.889-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e se regerá de acordo o Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de comunicação que gere informações da Prefeitura para municípios, através de TV corporativa.

1.2. O sistema deverá ser instalado na Unidade Mista de Saúde que contem um net book e a geração e veiculação de vídeos de entretenimento intercalados com as notícias e informações da prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1. Em pagamento ao objeto referido na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais), pagos até o dia 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados mediante emissão de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

3.1. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, com início de vigência em 1º de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Func. Prog.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
3	02.01	2.002.3.3.90.39.99.00.00.00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato ficarão integralmente ao encargo do **CONTRATADO**, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7.1. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

7.2. A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO** fornecer, caso necessário, a seus funcionários o que segue: I-E.P.Is. a) uniformes; b) óculos; c) luvas; d) sapatão; e) máscaras; III- ferramentas; IV – cordas, possuir ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas de segurança, atendendo o rigor técnico exigidos para trabalhos desta natureza; bem como atender as necessidades de manutenção e reposição de peças dos aparelhos de retransmissão de televisão do Município de Piratuba, e ainda, os serviços somente poderão ser executados por profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 30 de abril de 2015.

**JULIANO BALDISSERA**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**TANIA MARCIA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: